



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 700/00.

EM, 11 DE MAIO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, NOS TERMOS DO INC. IX, DO ART. 37, DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Para atender as necessidades de execução do PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, elaborado pelo GOVERNO DO ESTADO, em conjunto com o GOVERNO FEDERAL, através do Termo de Responsabilidade nº... 2568/MPAS/SEAS/99, Processo nº 44000-000914/99-31, bem como pelo Termo de Responsabilidade 065/99 e o Termo Aditivo nº.. 001/99, celebrado entre o GOVERNO DO ESTAO e o GOVERNO MUNICIPAL, fica autorizada a contratação de 27 (vinte e sete) profissionais, por tempo determinado, nas condições e prazos imposto pela presente Lei.

ART. 2º - As contratações serão feitas observando-se o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com a renovação do Termo de Responsabilidade nº 065/99.

ART. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, devendo obedecer os limites do quadro de pessoal anexo, prescindindo-se de concurso público.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Lei nº 700/00 - de "11/05/00" - Fl. 2)

ART. 4º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado com base em transferências de recursos do ESTADO DA PARAÍBA, na conformidade do Termo de Responsabilidade de nº 065/99, para a execução do PETI, com a dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

ART. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos, na conformidade do art. 4º, desta Lei.

ART. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- Inc. I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
- Inc. II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário, ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Lei nº 700/00 - de "11/05/00" - Fl. 3)

ART. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

ART. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

Inc. I - Pelo término do prazo contratual.

Inc. II - Por iniciativa do contratado.

Inc. III - Pela execução total antecipada das atividades o PETI.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do Inc. II, deste artigo, deverá ser comunicada ao setor de pessoal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 11 DE MAIO DE 2000.

  
Hermes de Oliveira Filho  
(PREFEITO)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Lei nº 700/00 - de "11/05/00" - Fl. 4)

ANEXO "1"

QUADRO DE PESSOAL

OFICINA	FUNÇÃO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA	MONITOR	06	R\$ 151,00
	PSICÓLOGO	01	R\$ 151,00
	ASSIST. SOCIAL	01	R\$ 151,00
ALIMENTAÇÃO PARA A VIDA	MERENDEIRAS	13	R\$ 151,00
ATIVIDADES ARTÍSTICAS E PRÉ-PROFISSIONAIS	MONITOR	03	R\$ 151,00
DESORTE E LAZER	MONITOR	02	R\$ 151,00
	COORDENADOR	01	R\$ 151,00
TOTAL		27	R\$ 1.057,00

- EM, 11/05/00 -

Hermes de Oliveira Filho  
(PREFEITO)